

**PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA
EM DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO.
EDITAL – 02/2024**

I. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1 - O Programa de Monitoria Voluntária da Escola de Comunicações e Artes visa incentivar os alunos dos cursos de graduação a aperfeiçoarem seus estudos em uma disciplina de seu interesse, por meio do desenvolvimento de atividades supervisionadas de ensino.

Artigo 2 - O Programa atenderá a uma turma, a um conjunto de turmas de uma mesma disciplina, ou a um conjunto de disciplinas que receberá o monitor. A monitoria deverá ser desenvolvida necessariamente sob a supervisão de um dos docentes da disciplina.

Artigo 3 - A seleção dos monitores e o controle da frequência será realizada pelos professores das disciplinas. Caberá aos Departamentos a certificação dos alunos-monitores.

Artigo 4 - Os monitores cumprirão dez horas semanais de trabalho durante o período letivo regular.

Artigo 5 - A publicação deste edital está baseada nos termos da portaria ECA nº 38/2021, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição das atividades de monitoria na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

Artigo 6 - O aluno-monitor estará coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 5721, de 21 de junho de 2012, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002.

II. DAS ATIVIDADES DA MONITORIA

Artigo 7 - São possíveis atividades de monitoria:

- I - acompanhamento das aulas com o docente;
- II- leitura de textos, resumos, elaboração e aplicação de exercícios aos alunos da disciplina;
- III- participação em plantões de atendimento para eliminação de dúvidas dos alunos a respeito de temas discutidos previamente com o docente;
- IV - participação na preparação e aplicação das atividades práticas, artísticas e pedagógicas das disciplinas;
- V - pesquisa sobre informações que contribuam para o desenvolvimento da disciplina;
- VI - apoio técnico em aulas online, atualização de sites, blogs, Moodle e outros formatos online utilizados na disciplina.

Parágrafo Único: Não é permitido ao estudante substituir o docente em suas aulas.

III. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA MONITORIA

Artigo 8 - Estudantes que estejam com a matrícula ativa e devidamente matriculados em qualquer disciplina poderão se inscrever para participar do programa de monitoria.

Artigo 9 - O estudante deverá ter cursado a própria disciplina em que será monitor ou ter habilidades técnicas ou artísticas para contribuir no desenvolvimento da disciplina, a critério do docente responsável.

IV. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS

Artigo 10 - Os docentes interessados em participar do programa deverão elaborar um plano de trabalho de monitoria, que deverá ser entregue na Secretaria do Departamento até data prevista no calendário do programa (Anexo A). O docente poderá definir um número máximo de monitores para sua disciplina.

Parágrafo Único: A Secretaria do Departamento deverá dar ampla publicidade às vagas de monitoria voluntária junto ao corpo discente.

V. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11 – Os estudantes interessados em participar da monitoria deverão imprimir e preencher o formulário disponibilizado na página da ECA, juntar uma cópia do seu Histórico Escolar atualizado e entregar na Secretaria do Departamento, até a data prevista no calendário do programa (Anexo A).

Artigo 12 – A secretaria do Departamento verificará se o estudante está regularmente matriculado, conforme Artigo 8, e encaminhará os formulários para a seleção do docente responsável.

VI. DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Artigo 13 – A seleção dos monitores será realizada pelos professores das disciplinas, considerando o desempenho global dos alunos ou o desempenho em sua disciplina. Os professores-supervisores deverão comunicar a lista de selecionados para a Secretaria do Departamento, que manterá um registro dos monitores para posterior certificação.

Artigo 14 – Os alunos-monitores selecionados deverão preencher, assinar e entregar na Secretaria do Departamento o Termo de Compromisso anexo a este Edital (Anexo B).

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 15 – São obrigações da Secretaria do Departamento:

I – o recebimento, registro e arquivo dos formulários de inscrição e dos termos de compromisso;

II – a certificação dos alunos-monitores.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR SUPERVISOR

Artigo 16 – São obrigações do professor supervisor:

- I – elaboração do plano de trabalho a ser desenvolvido pelos alunos-monitores durante o período letivo;
- II – seleção dos alunos inscritos;
- III – o controle de frequência dos alunos-monitores.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO-MONITOR

Artigo 17 – São obrigações do aluno-monitor:

- I – cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- II – cumprir a carga horária semanal de atividades.
- III – apresentar relatório de atividades ao final do período

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nos itens deste artigo implica na não certificação da monitoria voluntária.

X. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O aluno-monitor poderá ser desligado a pedido próprio ou do professor-supervisor, através de solicitação dirigida ao Departamento.

Artigo 19 – As atividades de monitoria poderão ser consideradas como Atividades Acadêmicas Complementares.

Artigo 20 – Os casos omissos neste Edital serão tratados pela Comissão de Graduação, ouvidos os Departamentos.

ANEXO A – CRONOGRAMA

Atividade	Período
Lançamento e publicação do Edital .	23 de fevereiro de 2024
Data máxima para submissão dos projetos pelos professores-supervisores.	01 de março de 2024
Período de inscrição dos alunos .	De 05 a 08 de março de 2024
Divulgação dos selecionados , pelos Departamentos.	11 de março de 2024
Início de vigência da monitoria	11 de março de 2024
Data máxima para que os alunos enviem o termo de compromisso à Secretaria do Departamento.	25 de março de 2024

ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO MONITORIA VOLUNTÁRIA

A ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES, representada pela sua Diretora, Professora Doutora Brasilina Passarelli e adiante designada CONCEDENTE e o(a) MONITOR(A) _____, N.º.USP _____, estudante, portador(a) do CPF _____, aluno(a) do curso _____ da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA, que se vincula à monitoria na disciplina _____ (código _____) destinada aos alunos da Universidade de São Paulo, regularmente matriculados, conforme as condições a seguir:

1. A Monitoria terá duração de 04 meses, começando em 11.03.2024, terminando ao final do período letivo, desde que qualquer das partes não peça a rescisão, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência. O(A) MONITOR(A) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE em razão deste TERMO DE COMPROMISSO.
2. No período de Monitoria, o(a) MONITOR(A) cumprirá 10 (dez) horas por semana, que deverão ser compatíveis com suas atividades regulares no curso. O horário de Monitoria será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.
3. A CONCEDENTE designa o(a) Professor (a) responsável pela disciplina supracitada para ser o SUPERVISOR(A) responsável da Monitoria, que será por ele(a) programado.
4. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir fielmente a programação da monitoria, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.
5. O(A) MONITOR(A) não receberá auxílio financeiro
6. O(A) MONITOR(A) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, pela inobservância dessas normas, o(a) MONITOR(A) responderá por perdas e danos e a rescisão do compromisso.
7. O(A) MONITOR(A) está coberto pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, instituído pela Portaria GR 3645, de 21 de novembro de 2005, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2005, combinado com a Portaria GR 3358, de 24 de julho de 2002, levada a efeito no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2002.
8. O(A) MONITOR(A) deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no curso.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Nome do(a) aluno(a)	Profa. Dra. Brasilina Passarelli Diretora ECA/USP
---------------------	---